

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO****MINUTA DO CONTRATO Nº. XXX/2026****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 042/2026****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 100/2026****PROCESSO SEI Nº. 3505401.401.00003628/2026-12**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS À ELABORAÇÃO, SUBMISSÃO, ACOMPANHAMENTO, APROVAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS — AVCB, VISANDO À REALIZAÇÃO DA 42ª FESTA DO LAVRADOR DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO/SP, A SER REALIZADA NO RECINTO DO RODEIO.

Termo de contrato que celebram entre si **MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Vinte e Um de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.317/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Victor Maruyama, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 32.760.760-9, inscrito no CPF/MF sob nº. 376.579.568-28, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **“CONTRATANTE”** e do outro lado a empresa: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, localizada à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº. XXX, Bairro: XXXXXXXXXXXXXXXX, Município: XXXXXXXX/XX, CEP: XXXXXXXX, telefone: XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente qualificado nos autos do Processo Licitatório acima descrito, doravante denominada **“CONTRATADA”**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS À ELABORAÇÃO, SUBMISSÃO, ACOMPANHAMENTO, APROVAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS — AVCB, VISANDO À REALIZAÇÃO DA 42ª FESTA DO LAVRADOR DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO/SP, A SER REALIZADA NO RECINTO DO RODEIO.

1.2. O objeto compreende, no mínimo: visita técnica e levantamento das condições existentes; elaboração do Projeto Técnico de Ocupação Temporária - PTOT/PET; elaboração de plantas, memoriais, laudos e demais documentos técnicos; emissão e quitação das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs; regularização da estrutura permanente existente, especialmente da arquibancada com área aproximada de 720 m²; protocolo e acompanhamento da análise perante o CBPMESP; atendimento às exigências técnicas; pré-vistoria; acompanhamento da vistoria oficial por responsável técnico; e entrega do AVCB emitido pelo CBPMESP até 13 de agosto de 2026.

1.3. Integra ainda o objeto, em caráter condicional, a execução de 4 (quatro) furos de Sondagem de Solo a Percussão - SPT, com profundidade mínima de 10 (dez) metros cada ou até a impenetrabilidade, exclusivamente se houver exigência formal do CBPMESP e prévia autorização expressa do CONTRATANTE.

1.4. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da CONTRATADA, a autorização da contratação direta e os demais documentos que compõem o processo administrativo, prevalecendo as condições mais específicas do Termo de Referência quanto à execução, aos entregáveis e aos prazos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, nos termos da tabela abaixo:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos destinados à elaboração, submissão, acompanhamento, aprovação e regularização dos documentos necessários à obtenção do auto de vistoria do corpo de bombeiros — AVCB, visando à realização da 42ª Festa do Lavrador do Município de Barra do Turvo/SP, a ser realizada no recinto do rodeio.	sv	01		
02	Sondagem de Solo a Percussão (SPT), caso formalmente exigida pelo Corpo de Bombeiros para aprovação do projeto	un	04		

2.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra técnica, deslocamentos, visitas, diligências, elaboração e revisão de documentos, ARTs e respectivos recolhimentos, taxas de protocolo e análise do CBPMESP, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e demais despesas pertinentes.

2.3. O valor correspondente ao item 02 constitui limite máximo condicional e somente será devido se o serviço for formalmente exigido pelo CBPMESP, previamente autorizado pelo CONTRATANTE, efetivamente executado, medido e aceito pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e submete-se às disposições da referida Lei, da Lei Estadual nº 16.873/2018, do Decreto Estadual nº 69.118/2024, das Instruções Técnicas aplicáveis do CBPMESP, especialmente a IT 12/2025, e, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e às disposições de direito privado.

3.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

3.2.1. O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar;

3.2.2. A proposta da CONTRATADA;

3.2.3. A autorização da contratação direta, a Ordem de Serviço e os demais anexos e documentos integrantes do processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, destinando-se ao acompanhamento administrativo, às diligências, correções, fiscalização, recebimento, liquidação, pagamento e demais formalidades posteriores.

4.2. O prazo de execução dos serviços técnicos será de até 30 (trinta) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Serviço, sem prejuízo dos prazos intermediários previstos no Termo de Referência, devendo a execução principal ser concluída com a entrega do AVCB ao Município até 13 de agosto de 2026, antes do início do evento.

4.3. Os prazos de execução somente poderão ser alterados mediante justificativa técnica aceita pela Administração e desde que a alteração não comprometa a obtenção do AVCB antes do início do evento, observados os arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O regime de execução, o cronograma das atividades, os entregáveis, os critérios de medição e os modelos de gestão e fiscalização constam do Termo de Referência, que integra este contrato independentemente de transcrição.

4.5. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo legal, como condição indispensável à sua eficácia, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A medição será realizada pelo fiscal do contrato mediante verificação da efetiva execução das etapas e da entrega dos respectivos documentos técnicos, e o pagamento será efetuado conforme as etapas efetivamente executadas, aprovadas e atestadas.

5.1.1. Constituem entregáveis mínimos para medição: relatório de vistoria técnica preliminar; PTOT/PET completo em DWG/PDF e memorial descritivo; ARTs quitadas e registradas; protocolo junto ao CBPMESP; comprovantes de

atendimento às exigências; relatório de pré-vistoria; comprovação de acompanhamento da vistoria oficial; documentação técnica de regularização da arquivancada permanente; e AVCB original ou digital autenticado.

5.2. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal eletrônica ao endereço indicado na Ordem de Serviço com cópia para o endereço eletrônico almoxarifadocentral@barradoturvo.sp.gov.br, para fins de controle administrativo e instrução do processo de pagamento.

5.3. A nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número da nota de empenho, a descrição dos serviços efetivamente prestados, o CNPJ e a razão social da CONTRATADA.

5.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

5.5. A liberação do pagamento ficará condicionada ao cumprimento das obrigações contratuais, à entrega e aceitação dos documentos exigidos e à manutenção da regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária, quando exigível.

5.6. O item de Sondagem de Solo a Percussão - SPT somente será medido e pago mediante: a) exigência formal do CBPMESP; b) autorização prévia e expressa do CONTRATANTE; c) execução dos 4 (quatro) furos; d) apresentação do laudo geotécnico e da respectiva ART; e e) aceitação pela fiscalização.

5.7. Não serão pagos serviços não executados, documentos não entregues, etapas não aceitas pela fiscalização ou despesas decorrentes de correções de falhas imputáveis à CONTRATADA.

5.5. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

5.6. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.

5.7. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

6.1.1. Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

6.1.2. Unidade: XX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

6.1.3. Dotação: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

6.1.4. Ficha: XX

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir integralmente as obrigações previstas neste contrato e no Termo de Referência.

7.2. Assinar eletronicamente o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da convocação formal, por representante legal com poderes para o ato.

7.3. Iniciar a execução após a emissão da Ordem de Serviço e cumprir integralmente o cronograma, os prazos intermediários, as especificações e os entregáveis previstos no Termo de Referência.

7.4. Realizar visita técnica ao Recinto do Rodeio e entregar o relatório de vistoria preliminar em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato ou a emissão da Ordem de Serviço.

7.5. Elaborar e entregar o PTOT/PET completo, em DWG/PDF e acompanhado de memorial descritivo, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato ou a emissão da Ordem de Serviço, observando a IT 12/2025, a IT 20/2025, a NBR 9077 e as demais normas aplicáveis.

7.6. Emitir, registrar e quitar todas as ARTs necessárias, abrangendo as especialidades exigidas pelo CBPMESP, inclusive segurança contra incêndio e pânico, estrutura e instalações elétricas provisórias, quando aplicável.

7.7. Elaborar os levantamentos, laudos, projetos, memoriais e demais documentos necessários à regularização da estrutura permanente existente no Recinto do Rodeio, especialmente da arquivancada com área aproximada de 720 m², concluindo-os antes da vistoria oficial.

7.8. Protocolar o processo junto ao CBPMESP em até 21 (vinte e um) dias após a assinatura ou emissão da Ordem de Serviço e, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias do início do evento.

- 7.9. Acompanhar a análise técnica e responder a cada exigência do CBPMESP no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contado da respectiva notificação, promovendo todas as correções necessárias sem custo adicional quando relacionadas aos serviços contratados.
- 7.10. Realizar pré-vistoria com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do evento, emitir relatório assinado pelo responsável técnico e comunicar imediatamente ao CONTRATANTE as não conformidades cuja correção dependa da Administração ou de terceiros.
- 7.11. Assegurar a presença obrigatória do responsável técnico durante a vistoria oficial do CBPMESP e entregar o AVCB original ou digital autenticado ao Município até 13 de agosto de 2026.
- 7.12. Executar a Sondagem de Solo a Percussão - SPT somente após exigência formal do CBPMESP e autorização expressa do CONTRATANTE, concluindo os 4 (quatro) furos, o laudo geotécnico e a ART no prazo de até 7 (sete) dias úteis após o acionamento.
- 7.13. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, incorreções e danos decorrentes da execução do objeto, reparando, corrigindo, removendo, refazendo ou substituindo, às suas expensas, os serviços e documentos rejeitados pela fiscalização.
- 7.14. Atender às determinações regulares do gestor, dos fiscais do contrato e da autoridade superior, prestando tempestivamente todos os esclarecimentos solicitados.
- 7.15. Observar integralmente a legislação federal, estadual e municipal, as normas técnicas da ABNT, as Instruções Técnicas do CBPMESP e as exigências do conselho profissional competente.
- 7.16. Assumir todos os custos, riscos e despesas necessários à perfeita execução do objeto, inclusive taxas, ARTs, deslocamentos, protocolos, visitas, diligências e acompanhamento das vistorias.
- 7.17. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, comunicando imediatamente qualquer fato superveniente.
- 7.18. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.
- 7.19. Manter profissional legalmente habilitado e com registro ativo no conselho competente durante toda a execução, assegurando a responsabilidade técnica pelos documentos e serviços.
- 7.20. Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer os prazos, a aprovação do projeto, a vistoria ou a emissão do AVCB, apresentando plano de correção e documentação comprobatória.
- 7.21. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, permanecendo integralmente responsável pelos serviços eventualmente autorizados.
- 7.22. Manter atualizados endereço, telefone, e-mail, dados bancários e demais informações necessárias à comunicação e ao pagamento.
- 7.23. Preservar o sigilo das informações e documentos a que tiver acesso e observar a legislação de proteção de dados pessoais, quando aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Emitir a Ordem de Serviço após a formalização do contrato e a confirmação da disponibilidade orçamentária e financeira.
- 8.2. Disponibilizar à CONTRATADA as informações, plantas, documentos, acesso ao Recinto do Rodeio e demais elementos necessários à execução dos serviços.
- 8.3. Receber, analisar e manifestar-se tempestivamente sobre os relatórios, projetos, laudos e demais entregáveis apresentados.
- 8.3.1. Assegurar o acesso da equipe técnica ao local do evento, observadas as regras de segurança e os horários previamente ajustados.
- 8.4. Designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato e proporcionar os meios necessários ao acompanhamento da execução.
- 8.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades, falhas, omissões ou não conformidades verificadas, fixando prazo para correção.
- 8.6. Autorizar formalmente a execução da Sondagem SPT somente após a apresentação de exigência expressa do CBPMESP.
- 8.7. Adotar, diretamente ou por meio dos responsáveis pelas estruturas do evento, as providências materiais indicadas pela CONTRATADA e exigidas pelo CBPMESP que não integrem o escopo dos serviços técnicos contratados.

8.8. Acompanhar os protocolos, análises, pré-vistorias e vistorias, prestando as informações institucionais solicitadas pelo CBPMESP.

8.9. Efetuar o pagamento das etapas efetivamente executadas, aceitas e atestadas, nos prazos estabelecidos.

8.10. Aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.11. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto e pelos danos decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O objeto será executado conforme o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e o seguinte cronograma mínimo: visita técnica e relatório em até 5 dias; PTOT/PET em até 15 dias; protocolo em até 21 dias e, no mínimo, 7 dias antes do evento; resposta às exigências em até 3 dias úteis; pré-vistoria com antecedência mínima de 5 dias; e entrega do AVCB até 13 de agosto de 2026.

9.2. Qualquer causa impeditiva ou risco de atraso deverá ser comunicado por escrito imediatamente ao gestor e ao fiscal, com indicação objetiva do fato, das providências adotadas e do impacto no cronograma, não sendo admitida prorrogação automática nem afastada a responsabilidade da CONTRATADA.

9.3. O recebimento provisório ocorrerá mediante entrega dos documentos e verificação inicial da fiscalização; o recebimento definitivo dependerá da análise de conformidade dos entregáveis e, quanto à execução principal, da entrega do AVCB emitido pelo CBPMESP, sem prejuízo da correção de vícios posteriormente identificados.

9.4. A eventual negativa ou exigência do CBPMESP não afasta, por si só, a obrigação da CONTRATADA de corrigir, complementar e reapresentar os documentos técnicos integrantes do escopo, salvo quando decorrente de providência material expressamente atribuída ao CONTRATANTE ou a terceiros e devidamente comunicada em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados.

10.2. A fiscalização e acompanhamento dos fornecimentos serão exercidos pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, a quem compete verificar se a empresa está realizando corretamente os fornecimentos, obedecendo ao Termo de Referência, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

10.3. A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou o atraso superior ao prazo de convocação poderá caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA às sanções legais e à multa de até 10% (dez por cento) do valor total adjudicado, após regular processo administrativo.

11.3. Poderão ser aplicadas, de acordo com a gravidade da infração: I - advertência; II - multa moratória; III - multa compensatória; IV - impedimento de licitar e contratar; e V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O atraso injustificado na execução de obrigação sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da etapa inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções e da possibilidade de extinção do contrato.

11.5. A inexecução parcial poderá ensejar multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida; a inexecução total poderá ensejar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, observadas a proporcionalidade, a gravidade da conduta e a extensão do dano.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses legais e não poderá exceder 3 (três) anos; a declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses legais pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

11.7. Na aplicação de multa será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis; para as sanções de impedimento e declaração de inidoneidade será instaurado processo de responsabilização, observado o prazo legal de defesa e os procedimentos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros oficiais competentes, inclusive CEIS e CNEP, quando cabível, observados os prazos e procedimentos legais.

11.9. As multas poderão ser descontadas dos créditos devidos à CONTRATADA, da garantia, se houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.10. A aplicação de sanções não exclui a extinção do contrato, a reparação integral dos danos nem as responsabilidades civil, penal, administrativa e profissional cabíveis.

11.11. Na dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº. 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

15.2. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

15.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jacupiranga/SP para dirimir as questões oriundas deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente contrato, que será juntado ao processo administrativo, divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial, na forma da Lei nº 14.133/2021.

Barra do Turvo/SP, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

(assinado digitalmente)

VICTOR MARUYAMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

RG:

Nome

RG:

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO: XXX/2026

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2026.

VIGÊNCIA CONTRATO E EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS À ELABORAÇÃO, SUBMISSÃO, ACOMPANHAMENTO, APROVAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS — AVCB, VISANDO À REALIZAÇÃO DA 42ª FESTA DO LAVRADOR DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO/SP, A SER REALIZADA NO RECINTO DO RODEIO.

DATA DA ASSINATURA: **XX/XX/2026.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barra do Turvo/SP, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:Nome: **Victor Maruyama**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.579.568-28

Assinatura: (assinado digitalmente)

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:Nome: **Milton Wolf**

Cargo: Secretário Municipal de Governo

CPF: 056.841.508-61

Assinatura: (assinado digitalmente)

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pelo contratante:**Nome: **Victor Maruyama**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.579.568-28

Assinatura: (assinado digitalmente)

PELA CONTRATADA:

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Cargo: Representante Legal

CPF: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: (assinado digitalmente)

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:Nome: **Victor Maruyama**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.579.568-28

Assinatura: (assinado digitalmente)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO**CNPJ:** 46.634.317/0001-80**CONTRATADO:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**CNPJ:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**CONTRATO:** XXX/2026**DATA DA ASSINATURA:** XX/XX/2026.**VIGÊNCIA CONTRATO E EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS À ELABORAÇÃO, SUBMISSÃO, ACOMPANHAMENTO, APROVAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

À OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS — AVCB, VISANDO À REALIZAÇÃO DA 42ª FESTA DO LAVRADOR DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO/SP, A SER REALIZADA NO RECINTO DO RODEIO.

DATA DA ASSINATURA: **XX/XX/2026**.

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Barra do Turvo/SP, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

MOACIR LOURENÇO DE FRANÇA JUNIOR

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Camargo Lopes, Analista de Licitações e Contratos**, em 13/07/2026, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/registro/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0068853** e o código CRC **BE0C8C4F**.